

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00049/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009128/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.000399/2019-01
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.008347/2018-94
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO , CNPJ n. 11.887.576/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BENONI JORGE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Pit-Dogs, Casas de Chá e Café, Hospedarias, Casa de Jogos, Danceterias, Confeitarias, Boates, Choparias, Lanchonetes de Padarias, Sorveterias, Pensões, Flatts, Apart-Hotel, Empresas de Fest-Food, Bombonheres, Pamonharias e Lojas de Conveniências**, com abrangência territorial em **Aliança Do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Araguaçu/TO, Arraias/TO, Brejinho De Nazaré/TO, Conceição Do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Fátima/TO, Gurupi/TO, Jaú Do Tocantins/TO, Lagoa Da Confusão/TO, Monte Do Carmo/TO, Natividade/TO, Oliveira De Fátima/TO, Paranã/TO, Peixe/TO, Pindorama Do Tocantins/TO, Ponte Alta Do Bom Jesus/TO, Ponte Alta Do Tocantins/TO, Porto Alegre Do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Rio Da Conceição/TO, Santa Rosa Do Tocantins/TO, São Salvador Do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO e Talismã/TO.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2018 fica estabelecido o PISO SALARIAL BASE e inicial de **R\$ 1.022,09 (um mil e vinte e dois reais e nove centavos)**, para serviços gerais, não podendo nenhum integrante da categoria perceber salário inferior ao piso convencionado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos:

a) balconista, barman, recepcionista, caixa, almoxarife, atendente de lanchonete ou balconista, escriturário, mensageiro, auxiliar de cozinha, camareira, lavadeira e passadeira terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.029,57 (um mil e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

b) Garçons terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.045,61 (um mil e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

c) Gerentes, maitre, governanta, cozinheiro, churrasqueiro, pizzaiolo terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.110,83 (um mil e cento e dez reais e oitenta e três centavos)**. PARAGRAFO SEGUNDO - Eventuais horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica autorizado o labor em dias de feriados municipais, estaduais e federais, conforme disciplinado nas letras “a” e “b”, deste parágrafo.

1. Fica estabelecido que os que praticarem a jornada 12x36 horas, não será devido o adicional de 100% em relação a hora normal quando do labor em feriados, posto que automaticamente compensados pelo descanso de 36 horas estabelecidos na referida escala;

2. Nas demais situações em que ocorrer o labor no feriado, este será remunerado em 100% em relação a hora normal, ficando consignado que em caso da ocorrência de mais um feriado no mesmo mês, um dos feriados será pago com o adicional de 100% e os demais poderão ser compensados mediante compensação de jornada negociada individualmente entre empregado e empregador, escrita ou verbal, compensando-se o feriado trabalhado no período máximo de 6 (seis) meses, eximindo-se do pagamento de horas extras.

PARAGRAFO QUARTO - Os labores realizados nos domingos poderão ser compensados, independente de acordo sindical, desde que respeitado o que dispõe a Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007, em seu artigo 1º, parágrafo único, que altera o artigo 6º da lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

PARAGRAFO QUINTO - Os trabalhos realizados entre as 22h00min e 05h00min, conforme CLT, terão sua duração de 52min30seg e serão remunerados em no mínimo 20% (vinte por cento) superiores à hora normal.

PARAGRÁFO SEXTO - As empresas poderão compensar horas extras, mediante acordo previamente escrito entre Patrão e Empregado e respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pelo correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias para que se efetive a referida compensação. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido a compensação, a empresa se obriga a efetuar o pagamento das aludidas horas extras.

PARAGRAFO SETIMO- As empresas que atuem em eventos de no máximo 10 dias, tais como festas, feiras, exposições, encontros, etc., que contratarem trabalhadores para tal fim, enquanto nestas oportunidades, ficam obrigadas aos pagamentos de diárias nos seguintes valores:

a) – para Garçons **R\$ 158,22 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)**;

b) – para Maitre, cozinheiro, churrasqueiro e pizzaiolo **R\$ 196,71 (cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos)**.

c) – para auxiliares de cozinha e de churrasqueiro **R\$ 93,00 (noventa e três reais)**.

PARAGRAFO OITAVO - Para os funcionários contratados para trabalharem em eventos externos, como trabalhadores temporários, pagar-se-ão diárias conforme valores abaixo:

a) – para Garçons **R\$ 200,99 (duzentos reais e noventa e nove centavos)**;

b) – para Maitre, cozinheiro, churrasqueiro e pizzaiolo **R\$ 258,73 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).**

c) – para auxiliares de cozinha e de churrasqueiro **R\$ 111,19 (cento e onze reais e dezenove centavos).**

PARAGRAFO NONO - Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando sábado como dia útil.

PARAGRAFO DÉCIMO - Os demais salários dos integrantes da categoria sofrerão um reajuste linear de **3.85% (três pontos e oitenta e cinco por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais CLÁUSULAS permanecerão inalteradas.

MARIA LUCIA DORTA POMPEU
Presidente
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO

JOSE BENONI JORGE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E
REGIAO

**ANEXOS
ANEXO I - ATAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.